



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.263/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de parcelamento do Solo no lote n° 31-A, da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins de Sítio e/ou Chácara de lazer, para o lote n° 31-A da Gleba Patrimônio Cambé, dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 2.500,00 m²;
- testada mínima igual a 30,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 35,00 metros.

ART. 2º.- O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO 1º.- Além das demais exigências da Lei n° 530/86, o loteamento deverá especificamente ser dotado de:

- I- água;
- II- energia elétrica;
- III- galeria de águas pluviais;
- IV- meio-fio;
- V- pavimentação asfáltica;
- VI- áreas de reserva legal com a finalidade de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO 2º.- O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto n° 02/1999.
Autor: Executivo Municipal.